



JOBRA Educação | ONDE OS SONHOS ACONTECEM

ART'J - Escola Profissional de Artes Performativas da JOBRA

CMJ - Conservatório de Música da JOBRA

CONCURSO PÚBLICO n.º JBR-JEDU CP 006

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - 79714000-2 – Serviços de vigilância

CADERNO DE ENCARGOS

Cofinanciado por:



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância para a JOBRA – Associação de Jovens da Branca, conforme Especificações Técnicas.

2. REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL

Dado que a presente aquisição de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

3.1. Será celebrado contrato escrito entre a JOBRA e o Adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), que será objeto de prévia aprovação pela Direção da JOBRA e enviado à apreciação do Adjudicatário, que refletirá o disposto no presente Caderno de Encargos e todos os demais direitos e obrigações das partes.

3.2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada; e
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e que tenham sido aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas instalações do Centro Cultural da Branca, sede da JOBRA – Associação de Jovens da Branca, sitas nas Lajinhas, Branca, 3850-564 Branca.

Cofinanciado por:



5. PRAZO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que, após a respetiva assinatura, a entidade adjudicante comunique, por escrito, ao cocontratante o início da respetiva execução e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O montante a pagar pela totalidade da prestação de serviços, não excederá os 144.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, a que corresponde, por ano, a quantia de 48.000,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

6.2. O pagamento deste valor será efetuado, em duodécimos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes a cada período mensal de serviços prestados.

7. OBRIGAÇÕES DA JOBRA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no presente Caderno de Encargos, a JOBRA obriga-se a:

- 7.1.** Efetuar o controlo de qualidade dos serviços contratados;
- 7.2.** Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- 7.3.** Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
- 7.4.** Verificar se o cocontratante emprega recursos de forma suficiente para a execução dos serviços contratados e no prazo acordado;
- 7.5.** Designar o responsável de execução do contrato;
- 7.6.** O pagamento do preço contratado após a receção das respetivas faturas ou equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- 7.7.** Comunicar ao cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- 7.8.** Garantir ao cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens.

8. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante obriga-se a:

Cofinanciado por:



- 8.1.** Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviço, se solicitados, que permitam à JOBRA monitorizar o contrato celebrado;
- 8.2.** Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- 8.3.** Prestar os serviços nos locais identificados e exclusivamente por pessoal de vigilância devidamente qualificado;
- 8.4.** Todo o equipamento necessário à prestação de serviços terá de estar permanentemente operacional, devendo ser substituído ou reparado de imediato, em caso de avaria ou mau funcionamento;
- 8.5.** Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irá ser alocado, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;
- 8.6.** Tratar com urbanidade todos os colaboradores e utentes da JOBRA;
- 8.7.** O pessoal do cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da JOBRA, cumprir regras de boa imagem e higiene apresentando-se com um uniforme cuidado bem como cumprir as normas internas da organização;
- 8.8.** Substituir os colaboradores afetos à prestação de serviços quando tal seja solicitado pela JOBRA, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita.
- 8.9.** Comunicar à JOBRA a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- 8.10.** Não proceder a aumentos de preço dos serviços, exceto os decorrentes da atualização legais ou resultantes de convenção coletiva de trabalho, da retribuição;
- 8.11.** Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a JOBRA tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- 8.12.** Comunicar antecipadamente, à JOBRA, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- 8.13.** Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada da JOBRA (NIPC 501685596, Centro Cultural da Branca, Apartado 2, 3854-908 Branca). Esta deve discriminar os serviços prestados, devendo conter igualmente a referência interna do procedimento.
- 8.14.** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

Cofinanciado por:



8.15. Manter durante a execução do contrato, o licenciamento da atividade legalmente exigido, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

8.16. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

8.17. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

8.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à JOBRA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades prevista na Lei, a JOBRA pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o cocontratante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.

9.2. O incumprimento é comunicado pela JOBRA ao cocontratante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa.

9.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a JOBRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

9.4. O cocontratante não incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à JOBRA, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

9.5. Em face da confirmação de incumprimento, a JOBRA poderá aplicar ao cocontratante as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

- a) advertência;
- b) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = $(0,80 - \text{pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a } 0,80) \times \text{valor mensal do contrato}$);
- c) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 - i. 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;

Cofinanciado por:



- ii Acrescida de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
- iii. 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
- iv. acrescida de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves.

9.6. A JOBRA, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo cocontratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a JOBRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

10. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

10.1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da JOBRA, nos termos do CCP.

10.2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à JOBRA.

10.3. A JOBRA deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP e demais legislação em vigor, a JOBRA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade na prestação do serviços e não-aceitação dos fundamentos invocados inoportunidade da existência do serviço nas condições em que é prestado.

11.2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.

11.3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a parte alvo de sancionamento cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

12. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

12.1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

12.2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo cocontratante e pela JOBRA, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;

Cofinanciado por:



12.3. Podem ser consideradas modificações ao contrato, nomeadamente, as decorrentes de alterações em matéria de convenções coletivas de trabalho, nos termos previstos no ponto 8.10, do presente Caderno de Encargos.

12.4. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

12.5. O contrato pode ser modificado por:

- Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- Decisão judicial ou arbitral;
- Razões de interesse público.

12.6. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

12.7. A JOBRA reserva-se no direito de modificar o contrato na medida do necessário, adquirindo ao abrigo do contrato celebrado com o cocontratante, serviços de segurança e vigilância adicionais (Art. 31º, nº 1, do CCP) para a realização do evento *Live in J*, se e nas condições em que ocorrer, que é realizado anualmente no perímetro da JOBRA. Este evento poderá necessitar da contratação de até 5 seguranças/vigilantes simultaneamente, em horário a acordar para um prazo máximo de 6 dias.

13. ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

13.1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, pode, a JOBRA, e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a. A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b. Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;
- c. As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

13.2. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, excluindo qualquer outro.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Cofinanciado por:



14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. CONTAGEM DE PRAZOS

15.1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88º do mesmo Código - Cfr. artigo 470º do CCP.

15.2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de fornecimento objeto do presente procedimento.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

17. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a contratualizar deverão ser efetuados nas instalações do Centro Cultural da Branca, sede da JOBRA e incluem as seguintes prestações:

Serviço de um posto humano de vigilância, contemplando rondas, externas e internas, ao edifício, cedência e levantamento de chaves e equipamentos cedidos aos alunos por prévia requisição, bem como a verificação das áreas do edifício, que integra as seguintes responsabilidades:

- ✓ Controlar todas as entradas e saídas das instalações (acessos) de materiais, pessoas e viaturas;
- ✓ Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações, adotando os procedimentos mais adequados para o efeito;
- ✓ Intervir em situações anormais, nomeadamente em defesa da integridade física dos utentes e funcionários das instalações, situações de emergência, nas quais possa ser requerida a evacuação total ou parcial das instalações;

Cofinanciado por:



- ✓ Monitorizar os sistemas ativos de controlo e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção de incêndios e outros;
- ✓ Supervisionar o comportamento das pessoas em toda a área das instalações;
- ✓ Supervisionar o acesso de pessoas aos diversos locais das instalações, impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estão autorizadas;
- ✓ Adotar os procedimentos adequados em caso de recusa de cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das instalações;
- ✓ Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- ✓ Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- ✓ Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior das instalações;
- ✓ Abrir e encerrar os acessos às instalações;
- ✓ Efetuar atendimento telefónico da linha geral da JOBRA durante o período da prestação do serviço;
- ✓ Elaboração de relatórios, diários e mensais, de todas as ocorrências, prestando de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;
- ✓ Rondas permanentes com registo de passagem pelos diversos locais, de acordo com as normas em vigor;
- ✓ Gestão dos chaveiros das instalações nos termos fixados para o efeito;
- ✓ Deteção e impedimento da entrada de intrusos nas instalações;
- ✓ Verificação e listagem dos equipamentos obrigatoriamente ligados/desligados;
- ✓ Verificação de todas as janelas, portas, portões, varandas, nomeadamente as que dão acesso pelo exterior, de cada edifício;
- ✓ Localização de torneiras de segurança, sistemas de deteção/extinção de incêndio, quadros elétricos (centrais e sectoriais), alarmes, bocas-de-incêndio, extintores, postos de transformação (eletricidade), pontos e áreas sensíveis, saídas de emergência e iluminação.

Períodos para a prestação de serviços tipo A)

- Segunda a Sábado – das 20h30 às 8h30 do dia seguinte – 12 horas;
- Domingos – das 8h30 às 8h30 do dia seguinte – 24 horas;
- Feriados de calendário do ano – das 8h30 às 8h30 do dia seguinte – 24 horas;
- Períodos de encerramento da escola para Férias escolares – das 8h30 às 8h30 do dia seguinte – 24 horas, até ao máximo de 15 dias úteis anuais, que serão comunicados à cocontratante, por escrito, com uma antecedência **mínima de 8 dias.**

Cofinanciado por:



18.REQUISITOS MÍNIMOS

Deverão ser mobilizados os recursos humanos necessários e adequados, dotados das necessárias competências, para a prestação de serviços especificada no ponto 17 do presente Caderno de Encargos.

Branca, 18 de junho de 2020

Cofinanciado por:

